**TJPE**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
R IMPERADOR DOM PEDRO II - Bairro SANTO ANTONIO - CEP 50010-240 - Recife - PE
FOR PAULA BAPTISTA

**CONTRATO - TJPE-111111111/PRESIDENCIA-1000000000/CONSULTORIA JURIDI-
1200000000/ASSESSORIA JURIDIC-1200003000**

CONTRATO Nº. 073/2024-TJPE, QUE CELEBRAM ENTRE SI O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E A EMPRESA TQS INFORMÁTICA LTDA., NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, com sede na Praça da República, s/nº, Santo Antônio, nesta cidade do Recife-PE, capital do Estado de Pernambuco, inscrito no CNPJ sob o nº 11.431.327/0001-34, neste ato representado por seu Diretor Geral, Sr. Marcel da Silva Lima (por delegação conforme Portaria nº. 08/2024, de 29/02/2024, Dje nº. 39/2024), **CONTRATANTE**, e a empresa **TQS INFORMÁTICA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 56.555.212/0001-90, com sede na Rua dos Pinheiros, 706 - casa 2, São Paulo/SP, CEP 05422-0001, por seu representante legal, Sr. Nelson Covas, **CONTRATADA**, têm entre si, justo e acordado, celebrar o presente contrato, em decorrência do processo administrativo nº 00016142-42.2024.8.17.8017 (SEI), resultante da **CONTRATAÇÃO DIRETA**, por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 19/2024-NLCD (LICON/TCE Nº 92/2024. PE INTEGRADO Nº 1372.2024.NLCD.IN.0019.TJPE.FERM-PJ)**, nos termos do art. 74, I da Lei nº. 14.133/2021, ao qual as partes, desde já, se submetem, mediante as cláusulas e estipulações que mutuamente outorgam e estabelecem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento de tem por objeto a contratação, por inexigibilidade, para atualização de licenças de versão, dos softwares **TQS PLENO + PREO PLENO + PROTENSÃO LV E DE EDITORAÇÃO GRÁFICA, NA VERSÃO 2024**, para atender as necessidades da Gerência de Projetos Complementares da Diretoria de Engenharia e Arquitetura-DEA/SAD para o Tribunal de Justiça de Pernambuco, em conformidade com as especificações e quantidades detalhadas no Termo de Referência (ID nº. 2674643) e proposta da contratada (ID nº. 2578281).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O contrato terá vigência de 12 meses, contados a partir da data de início da prestação do serviço constante na Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos mediante termo aditivo, respeitando-se a vigência máxima decenal, em conformidade com o art. 107, da Lei nº.14.133/2021.

2.2. A prorrogação fica condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que há interesse na manutenção dos serviços e de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a **CONTRATADA**.

2.3. O **CONTRATO** não poderá ser prorrogado quando a **CONTRATADA** tiver sido penalizada com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar, observadas as abrangências e os limites temporais de aplicação, sendo excepcionalmente admitida a prorrogação, pelo período mínimo necessário à conclusão de um novo certame, de modo a evitar a descontinuidade do serviço ou o custo de uma contratação emergencial.

2.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a prorrogação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

3.1. O valor global do presente contrato é de R\$ 17.492.00 (dezesete mil, quatrocentos e noventa e dois reais), conforme proposta da CONTRATADA (ID nº. 2672571).

3.2. Os efeitos financeiros da contratação, para fins do primeiro pagamento, somente ocorrerão após o início da efetiva prestação dos serviços pela empresa CONTRATADA.

3.3. O valor do contrato se refere a nova versão dos sistemas computacionais TQS, na modalidade licença perpétua, conforme proposta de ID nº. 2672571.

3.4. O pagamento do será em parcela única, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo gestor do contrato.

3.5. No preço estão incluídos todos os tributos e encargos que incidam ou venham a incidir sobre o contrato, que não tiverem expressamente ressalvados, com a indicação das respectivas alíquotas.

3.6. O ateste da nota fiscal será realizado em até 5 dias úteis após apresentação da mesma

3.7. O pagamento será efetuado em até 20 dias após ateste da nota fiscal.

3.8. O cadastramento junto à SAD (Secretaria de Administração do Estado de Pernambuco) no sistema e-fisco é condição para contratação e pagamento.

3.9. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da nota fiscal/fatura apresentada pela CONTRATADA.

a) O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da nota fiscal/fatura e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

b) Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

c) O CONTRANTE se reserva no direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o serviço fornecido não estiver em conformidade com as especificações contidas no Termo de Referência e Anexos.

3.10. Antes do pagamento, o CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da contratada no sistema E-FISCO e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

3.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável

3.12. O crédito se dará mediante ordem bancária com depósito em conta corrente da CONTRATADA. No depósito será descontada a taxa bancária correspondente quando a conta corrente de depósito for de instituição bancária diferente do banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, tendo em vista a vinculação do Tribunal de Justiça ao Sistema Corporativo E-FISCO do Governo do Estado de Pernambuco.

3.13. Nos casos de eventuais atrasos no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data da sua efetiva realização, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de atualização financeira, assim apurado:

$$I = (6/100) / 365$$

3.14. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, mediante aplicação do índice do IPCA, fornecido pelo IBGE, nos termos do art. 3º da Lei Estadual nº 17.555, de 22.12.2021, do Decreto Estadual nº 52.153, de 17.01.2022, com a devida demonstração analítica da variação dos custos.

3.15. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis durante o transcurso do prazo de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta;

3.16. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique inviabilidade de sua execução, desde que configuradas e cabalmente demonstradas quaisquer das hipóteses do artigo 124, inciso II, alínea "d" e artigos 130 e 134 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

3.17. É irregular a revisão de preço quando a sua evolução se mostrar compatível com o cenário existente à época da formulação da proposta, bem como que desconsidere o desconto oferecido por ocasião da compra direta.

3.18. Somente se admite a revisão de preço após a comprovação do equilíbrio da equação econômico-financeira da proposta.

3.19. A CONTRATADA deverá pleitear o reajuste de preços durante a vigência do contrato, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito ao reajuste, nos termos do art. 5º, III, da Lei Estadual nº 17.555/2021

3.20. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado partir dos efeitos financeiros do último reajuste

3.21. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente desta contratação será suportada pela nota de empenho nº. 2024NE001794, emitida em 24/07/2024, oriunda do programa de trabalho nº. 02.126.0422.4241.0000, despesa nº. 4.4.90.40, fonte 0759240000, no valor de R\$ 17.492,00 (dezesete mil e quatrocentos e noventa e dois reais) (ID nº. 2707194).

CLÁUSULA QUINTA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PRAZO DE ENTREGA

5.1. O início do serviço, deverá ser iniciado em até 15 (quinze) dias corridos contados a partir da data de recebimento da Ordem de Fornecimento/Serviço, emitida pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação do TJPE;

5.2. A infraestrutura fornecida pela CONTRATANTE será compatível com o licenciamento adquirido na subscrição

5.3. Os serviços deverão ser prestados na Diretoria de Engenharia e Arquitetura, do Tribunal de Justiça de Pernambuco situada na Rua Dr. Moacyr Baracho, nº207, 5º Andar – Bairro do Recife / Recife/PE – Prédio do Paula Batista, caso necessário.

5.4. A CONTRATANTE lavrará o Termo de Recebimento Provisório e efetuará o recebimento do objeto contratado provisoriamente, para efeito de verificação da conformidade com as especificações;

5.4.1. Uma vez verificada a adequação dos itens entregues, o TJPE efetuará o recebimento definitivo mediante emissão de termo circunstanciado em até 10 dias úteis após a emissão do Termo de Recebimento Provisório;

5.5. Em caso de rejeição total/parcial do objeto contratado, substituição ou demais hipóteses de descumprimento de outras obrigações contratuais, avaliadas na etapa de recebimento, sujeitarão a CONTRATADA à aplicação das sanções administrativas cabíveis;

5.6. O objeto contratado será rejeitado caso esteja em desacordo com as especificações, devendo a CONTRATANTE apontar a ocorrência por escrito, detalhando as razões para deixar de emitir o Termo de Recebimento Definitivo e indicando as falhas e pendências verificadas;

5.6.1. Ocorrendo problemas durante a execução do recebimento definitivo, eles serão informados à CONTRATADA, que deverá providenciar as correções cabíveis;

5.7. O recebimento definitivo do objeto não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA com relação ao funcionamento e especificações divergentes, durante todo o seu período de garantia;

5.8. A CONTRATANTE ainda poderá impugnar quaisquer serviços prestados ou itens fornecidos mesmo após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, devendo a CONTRATADA proceder com os devidos ajustes no objeto;

CLÁUSULA SEXTA – DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação foi provocada pelo despacho de ID nº. 2578321, que inaugurou o processo administrativo nº. 00016142-42.2024.8.17.8017, pelo qual permitiu a presente contratação direta, por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, nos termos do art. 74, I da Lei nº. 14.133/2021, PE INTEGRADO Nº 1372.2024.NLCD.IN.0019.TJPE.FERM-PJ, PROCESSO LICITATÓRIO LICON/TCE Nº 92/2024, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 19/2024-NLCD, devidamente autorizada pelo Secretário-Adjunto de Administração, Alex José da Silva (ID nº. 2679626).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.2. Emitir a ordem de serviço, dando início à vigência do contrato, após a verificação da realização dos procedimentos para a implantação dos serviços e documentação pertinente;

7.3. Cientificar a CONTRATADA sobre as normas internas vigentes relativas à segurança, inclusive aquelas atinentes ao controle de acesso de pessoas e veículos, bem assim sobre a Política de Segurança da Informação da CONTRATANTE;

7.4. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitir o acesso de representantes, prepostos ou empregados da CONTRATADA aos locais onde serão prestados os serviços, observadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio e das pessoas;

7.5. Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

7.6. Verificar e atestar as faturas mensais da CONTRATADA, mediante a homologação e aceite do relatório gerencial mensal;

7.7. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, mediante entrega das Notas Fiscais/Faturas, após atesto das mesmas pelo respectivo Gestor do Contrato.

7.8. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

7.9. O TJPE obriga-se a promover, por intermédio de Comissão ou servidor designado na forma do art. 117 da Lei nº. 14.133/2021, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio os defeitos detectados e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam o reparo por parte da CONTRATADA. A existência de fiscalização do TJPE de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer vício ou defeito presente nos bens fornecidos.

7.10 O CONTRATANTE deverá zelar para que seus representantes, empregados e prepostos, a não informar a quaisquer terceiros não autorizados informações confidenciais deste Termos de Uso de Sistemas/TQS e observem todas as regulamentações em vigor no território brasileiro, isentando a TQS de qualquer responsabilidade nesse sentido.

7.11 O CONTRATANTE declara estar ciente e de acordo que, em razão do atual estado de desenvolvimento da tecnologia, os Sistemas TQS podem conter falhas, defeitos ou bugs, oriundos de questões de hardware, software ou mesmo de força maior, alheios à vontade da TQS, reconhecendo e concordando que o Licenciamento ao CONTRATANTE se dá "na condição em que se encontram" por seu risco e opção. A TQS se compromete a buscar as providências objetivando a manutenção do

Licenciamento, mantidos os princípios da boa fé e da busca pela excelência nos serviços e nos negócios. A TQS não presta quaisquer garantias expressas, implícitas ou estatutárias de qualquer tipo incluindo, mas não limitado, ao que diz respeito ao desempenho, disponibilidade, precisão, integridade, comerciabilidade, qualidade satisfatória, não violação ou adequação para qualquer propósito específico dos Sistemas TQS.

7.12. A CONTRATANTE EXPRESSAMENTE DECLARA ESTAR CIENTE QUE OS SISTEMAS TQS SÃO MERAS FERRAMENTAS TECNOLÓGICAS QUE TÊM COMO OBJETIVO APOIAR A CONTRATANTE NO DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS ESTRUTURAIS DE EDIFICAÇÕES, NÃO SUBSTITUINDO, DE QUALQUER FORMA, OS CONHECIMENTOS TÉCNICOS DO PROFISSIONAL NECESSÁRIO À ELABORAÇÃO DOS PROJETOS ESTRUTURAIS.

7.13. Dessa forma, o CONTRATANTE será a única e exclusiva responsável administrativa, cível e criminal por todo e qualquer projeto estrutural que desenvolver, diretamente ou por meio de seus representantes, prepostos, empregados, colaboradores, sócios, associados ou quaisquer terceiros a ela relacionados, mantendo a TQS indene de qualquer responsabilidade nesse sentido.

7.14. Se qualquer ação, reclamação, investigação ou qualquer outro processo ou procedimento (seja de natureza administrativa, fiscal, civil, regulatória, trabalhista ou qualquer outra) ("Processo") for instituído ou tiver sua instituição ameaçada contra a Parte inocente, em relação ao qual indenização ou sanção possa ser pleiteada em razão de ação ou omissão da Parte responsável, a que tiver dado causa, nos termos destes Termos de Uso, a Parte responsável tomará todas as medidas cabíveis para assumir o Processo e excluir a Parte inocente do polo passivo de referido Processo, devendo reembolsá-la pelo montante total pago ou que esta venha pagar, como resultado de qualquer perda, ação, dano direto ou indireto, relacionados a esse Processo, devendo arcar também com todos os custos processuais e honorários advocatícios durante o transcorrer do processo judicial/extrajudicial, independentemente de condenação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Efetuar os serviços dentro das especificações e/ou condições constantes da Proposta, no Termo de Referência e demais documentos anexos.

8.2. Assinar o instrumento contratual no prazo de até 5 dias, a contar do recebimento da comunicação formal da Administração convocando para esse fim;

8.3. Aceitar a Fiscalização do CONTRATANTE, através de seus servidores/técnicos ou por terceiros, por este constituído;

8.4. Atender prontamente todas as solicitações do TJPE previstas no Termo de Referência e outras estabelecidas no Contrato;

8.5. Executar diretamente o objeto, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações;

8.6. O pagamento ou a liquidação do valor contratado por parte do CONTRATANTE não isentará a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades pelos serviços executados;

8.7. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente ao TJPE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme determina o art. 120 da Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere a prejuízos causados por erros quantitativos ou financeiros da planilha orçamentária elaborada pela CONTRATADA;

8.8. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários;

8.9. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XVI, art. 92, da Lei nº 14.133/2021;

8.10. Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de telefone, endereço eletrônico ou endereço físico, sob pena de infração contratual;

8.12. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões, que se fizerem necessários no objeto contratado, até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, consoante o disposto no art. 125, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.13. A TQS se compromete a adotar as medidas razoáveis para manter os Sistemas TQS estável, programando as interrupções planejadas para os períodos de menor tráfego de dados e uso, baseada nas melhores práticas de seu mercado.

8.14. A TQS não poderá ser responsabilizada por qualquer dano, prejuízo ou perda sofridos pelo CONTRATANTE em razão de falhas na internet, no sistema ou no servidor decorrentes de condutas de terceiros, caso fortuito ou força maior,

bem como por qualquer vírus que possa atacar o equipamento do CONTRATANTE em decorrência do acesso, utilização ou navegação na internet ou como consequência da transferência de dados, arquivos, imagens, textos ou áudio.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

9.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

9.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.7. Ensejar o atraso na disponibilização do acesso às ferramentas e serviços em relação ao mês previsto para início da execução do contrato, sem motivo justificado;

9.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a execução do contrato;

9.1.9. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;

9.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar o objeto desse contrato;

9.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

9.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 9.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 1% sobre o valor contratado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 9.1.4 a 9.1.6 e 9.1.8 a 9.1.12;

c) Multa de mora de 1% por dia, sobre o valor contratado do item prejudicado por infração do subitem 9.1.7, limitado a 20 dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total;

d) Multa de 20% sobre o valor contratado, por infração do subitem 9.1.3 (inexecução total do contrato);

e) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 anos, nos casos dos subitens 9.1.2 e 9.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3

anos e máximo de 6 anos, nos casos dos subitens 9.1.8 a 9.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

9.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

9.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente;

9.5. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública;

9.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;

9.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo;

9.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal adotado por este Tribunal;

9.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999;

9.10. Resta afastada qualquer sanção administrativa em caso de eventual atraso, bem como inexecução parcial ou total decorrentes das situações originadas de caso fortuito, força maior, fato ou ato de terceiro, desde que comprovados, devido à imprevisibilidade e inevitabilidade que as revestem, impossibilitando a regular execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

10.1 O CONTRATO se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

10.2 Constituem motivos para extinção do CONTRATO, independentemente do prazo ou das obrigações nele estipuladas, as situações descritas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.3 A extinção consensual e a extinção unilateral serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.4 Aplica-se à extinção do CONTRATO a disciplina dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

10.5 O termo de extinção, sempre que possível, será instruído com os seguintes documentos:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, dentro do limite previsto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE SOCIOAMBIENTAIS

A CONTRATADA deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução do objeto, no que couber, observada a disposição do item 16 do TR.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PROPRIEDADE INTELECTUAL

13.1. Todos os direitos relativos aos Sistemas TQS, incluindo suas funcionalidades, dados estatísticos, aferições, conclusões e/ou melhorias resultantes dos Sistemas TQS e/ou de seu uso, são de titularidade da TQS, inclusive no que diz respeito ao conteúdo dos Sistemas TQS (o "Conteúdo"). O Conteúdo é protegido pela lei de direitos autorais e de propriedade industrial. É proibido usar, copiar, reproduzir, modificar, traduzir, publicar, transmitir, distribuir, executar, exhibir, licenciar, vender ou explorar, para qualquer finalidade, o Conteúdo, sem o consentimento prévio do titular de tais direitos. É expressamente proibida a utilização indevida do Conteúdo ou das marcas apresentadas.

13.2. Estes Termos de Uso não produzem nenhum efeito de cessão, licença ou prerrogativa em relação aos produtos, suas formas, especificações, configurações estéticas ("designs"), ou, ainda, com relação às marcas ou sinais, nem mesmo a qualquer patente, registro, ou título de propriedade. Toda e qualquer modificação, adaptação, melhoria ou simplesmente adequação feita nos Sistemas TQS durante a vigência do licenciamento serão propriedade da TQS.

13.3. A CONTRATANTE reconhece expressamente que os Sistemas TQS, logotipos, marcas, símbolos, sinais distintivos, documentação técnica associada e quaisquer outros materiais correlatos constituem direitos autorais, segredos comerciais e/ou direitos de propriedade da TQS, sendo tais direitos protegidos pela legislação nacional e internacional aplicável à propriedade intelectual. Fica expressamente vedado ao CONTRATANTE, sem prévia e expressa autorização da TQS, ceder, doar, alugar, sublocar, vender, arrendar, emprestar, reproduzir, disponibilizar ao acesso de terceiros, incorporar a outros programas ou sistemas, próprios ou de terceiros, de forma remota ou não, oferecer em garantia ou penhora, enfim, alienar ou transferir, total ou parcialmente, a qualquer título, de forma gratuita ou onerosa, os Sistemas TQS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas estaduais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor (Acórdão nº. 2569/2018-TCU/Plenário) e nas normas e princípios gerais dos contratos.

13.2. Nos termos do art. 94, II da Lei nº 14.133, de 2021, o presente instrumento contratual será publicado no Portal Nacional de Contratações Pública (PNCP) em até 10 (dez) dias úteis contados da data de sua assinatura, bem como no Sistema PE Integrado como condição de sua eficácia.

13.3 Não haverá exigência de garantia da execução contratual.

13.4 O modelo de gestão do contrato obedecerá ao rito discriminado no item 17 do TR.

13.5 Comporá a este instrumento contratual o termo de confidencialidade para fins de prover a necessária e adequada proteção às informações confidenciais de que trata a cláusula segunda fornecidas pelo TJPE à TQS INFORMÁTICA LTDA (anexo I)

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente contrato, renunciando, expressamente, a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

E estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente, eletronicamente, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

Recife/PE, (data da assinatura eletrônica).

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Marcel da Silva Lima

Diretor-Geral

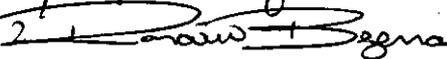
CONTRATANTE

TQS INFORMÁTICA LTDA

Nelson Covas

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. 
2.  Paulo Bezerra Carvalho

ANEXO I

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE VINCULADO AO CONTRATO TJPE N.º ____/2024, QUE CELEBRAM ENTRE SI O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E A EMPRESA TQS INFORMÁTICA LTDA., NA FORMA ABAIXO ADUZIDA

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, com sede na Praça da República, s/nº, Santo Antônio, nesta cidade do Recife-PE, capital do Estado de Pernambuco, inscrito no CNPJ sob o nº 11.431.327/0001-34, neste ato representado por seu Diretor Geral, Sr. Marcel da Silva Lima (por delegação conforme Portaria nº. 08/2024, de 29/02/2024, Dje nº. 39/2024), **CONTRATANTE**, e a empresa **TQS INFORMÁTICA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 56.555.212/0001-90, com sede na Rua dos Pinheiros, 706 - casa 2, São Paulo/SP, CEP 05422-0001, por seu representante legal, Sr. Nelson Covas, **CONTRATADA**, têm entre si, justo e acordado, celebrar o presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, em decorrência do processo administrativo nº 00016142-42.2024.8.17.8017 (SEI), CONTRATO N.º ____/2024, em conformidade com a Lei nº 12.527/2011 que regulamentou o artigo 5º, XXXIII da Constituição Federal, mediante as cláusulas e estipulações que mutuamente outorgam e estabelecem na forma adiante articulada:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto deste Termo é prover a necessária e adequada proteção às informações confidenciais de que trata a cláusula segunda fornecidas pelo TJPE à empresa TQS INFORMÁTICA LTDA., em razão do CONTRATO N.º ____/2024, que objetiva a contratação, por inexigibilidade, para atualização de licenças de versão, dos softwares TQS PLENO + PREO PLENO + PROTENSÃO LV E DE EDITORAÇÃO GRÁFICA, NA VERSÃO 2024, para atender as necessidades da Gerência de Projetos Complementares da

Diretoria de Engenharia e Arquitetura-DEA/SAD para o Tribunal de Justiça de Pernambuco, em conformidade com as especificações e quantidades detalhadas no Termo de Referência (ID nº. 2674643) e proposta da contratada (ID nº. 2578281).

1.2. As estipulações e obrigações constantes do presente instrumento serão aplicadas a toda documentação técnica seja fornecida pelo CONTRATANTE à CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA INFORMAÇÃO SIGILOSA

Para fins do presente termo são consideradas INFORMAÇÕES SIGILOSAS, os documentos e informações transmitidos pela CONTRATANTE e recebidos pela CONTRATADA através de seus diretores, sócios, administradores, empregados, prestadores de serviço, prepostos, subcontratados ou quaisquer representantes. Tais documentos e informações não se limitam, mas poderão constar de dados digitais, desenhos, relatórios, estudos, materiais, produtos, tecnologia, programas de computador, códigos fontes, especificações, manuais, planos de negócio, informações financeiras, meios de autenticação ou acesso aos sistemas (usuários, senhas, certificados, entre outros) ou quaisquer outras informações submetidas oralmente, por escrito ou qualquer outro tipo de mídia. Adicionalmente, a expressão INFORMAÇÕES SIGILOSAS inclui toda informação que a CONTRATADA possa obter através da simples visita às instalações da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS LIMITES DA CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES

Para fins do presente Termo, não serão consideradas INFORMAÇÕES SIGILOSAS as que:

- 3.1. São ou tornaram-se públicas sem ter havido a violação deste TERMO pela CONTRATADA;
- 3.2. Eram conhecidas pela CONTRATADA, comprovadas por registros escritos em posse da mesma, antes do recebimento delas pela CONTRATANTE;
- 3.3. Foram desenvolvidas pela CONTRATADA sem o uso de quaisquer INFORMAÇÕES SIGILOSAS;
- 3.4. Venham a ser reveladas pela CONTRATADA quando obrigada por qualquer entidade governamental jurisdicionalmente competente;
 - 3.4.1. Tão logo inquirida a revelar as informações, a CONTRATADA deverá informar imediatamente, por escrito, à CONTRATANTE, para que este requeira medida cautelar ou outro recurso legal apropriado;
 - 3.4.2. A CONTRATADA deverá revelar tão somente as informações que forem legalmente exigidas.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Consiste nas obrigações da CONTRATADA:

- 4.1. Garantir que as Informações Confidenciais serão utilizadas apenas para os propósitos do contrato nº ____/2024, e que serão divulgadas apenas para seus diretores, sócios, administradores, empregados, prestadores de serviço, prepostos ou quaisquer representantes, respeitando o princípio do privilégio mínimo, ou seja, o conceito de que os usuários devem ter o menor privilégio possível necessário para executar as tarefas atribuídas;
- 4.2. Não divulgar, publicar ou de qualquer forma revelar qualquer INFORMAÇÃO SIGILOSA recebida através da CONTRATANTE para qualquer pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, sem prévia autorização escrita da CONTRATANTE;
- 4.3. Garantir que qualquer INFORMAÇÃO SIGILOSA fornecida por meio tangível não deve ser duplicada pela CONTRATADA exceto para os propósitos descritos neste acordo;
- 4.4. A pedido da CONTRATANTE, retornar a ele todas as INFORMAÇÕES SIGILOSAS recebidas de forma escrita ou tangível, incluindo cópias, reproduções ou outra mídia contendo tais informações, dentro de um período máximo de 10 (dez) dias após o pedido;

CLÁUSULA QUINTA - DA PROPRIEDADE DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS

5.1. A CONTRATADA concorda que todas as INFORMAÇÕES SIGILOSAS permanecem como propriedade do CONTRATANTE e que este pode utilizá-las para qualquer propósito sem nenhuma obrigação com ela, a CONTRATADA;

5.2. A CONTRATADA concorda ter ciência de que este acordo ou quaisquer INFORMAÇÕES SIGILOSAS entregues pela CONTRATANTE a ela, não poderão ser interpretados como concessão a qualquer direito ou licença relativa à propriedade intelectual (marcas, patentes, copyrights e segredos profissionais) à CONTRATADA

5.3. A CONTRATADA concorda que todos os resultados dos trabalhos prestados por ela à CONTRATANTE são reconhecidos, irrestritamente, neste ato, como de exclusiva propriedade do CONTRATANTE, não podendo a CONTRATADA reivindicar qualquer direito inerente à propriedade intelectual;

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO DA CONTRATANTE

A CONTRATADA declara que seguirá todas as políticas, normas e procedimentos de segurança da informação definidos e/ou seguidos pela CONTRATANTE;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O presente Termo tem natureza irrevogável e irretroatável, permanecendo em vigor desde a data da revelação das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS até o término do CONTRATO, ao qual este é vinculado.

7.2. As obrigações tratadas neste acordo subsistirão permanentemente, mesmo após a conclusão dos serviços ou até que a CONTRATANTE comunique expressa e inequivocamente, por escrito, à CONTRATADA, que as informações já não são mais sigilosas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

Qualquer divulgação de INFORMAÇÕES SIGILOSAS obtidas em razão dos serviços prestados pela CONTRATADA, por prepostos ou por subcontratados seus, sem a respectiva autorização prévia, expressa e escrita da CONTRATANTE, implicará na obrigatoriedade da CONTRATADA ressarcir as perdas e danos experimentados pela CONTRATANTE, sem prejuízo das penalidades civis e criminais previstas em lei.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O presente Termo constitui acordo entre as PARTES, relativamente ao tratamento de INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS, aplicando-se a todos os acordos, promessas, propostas, declarações, entendimentos e negociações anteriores ou posteriores, escritas ou verbais, empreendidas pelas PARTES contratantes no que diz respeito ao CONTRATO N.º ____/2024, sejam estas ações feitas direta ou indiretamente pelas PARTES, em conjunto ou separadamente, e, será igualmente aplicado a todo e qualquer acordo ou entendimento futuro, que venha a ser firmado entre as PARTES.

9.2. Este Termo de Confidencialidade constitui termo vinculado ao CONTRATO N.º ____/2024, parte independente e regulatória daquele.

9.3. Surgindo divergências quanto à interpretação do pactuado neste Termo ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou, ainda, constatando-se nele a existência de lacunas, solucionarão as PARTES tais divergências, de acordo com os princípios que orientam o direito administrativo, as quais deverão ser utilizadas como fonte para solucionar eventuais pendências que não foram previstas no presente instrumento.

9.4. O disposto no presente Termo de Confidencialidade prevalecerá, sempre, em caso de dúvida, e salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as PARTES quanto ao sigilo de informações confidenciais, tal como aqui definidas.

9.5. A omissão ou tolerância das PARTES, em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente, eletronicamente, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

Recife/PE, drs

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Marcel da Silva Lima

Diretor-Geral

CONTRATANTE

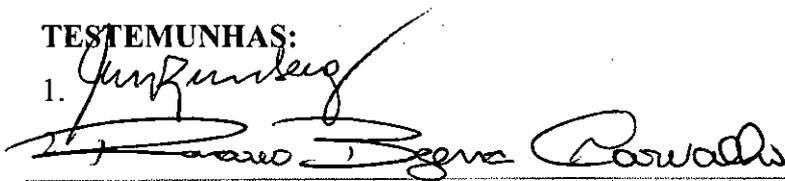
TQS INFORMÁTICA LTDA

Nelson Covas

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Covas, Usuário Externo**, em 13/08/2024, às 11:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARCEL DA SILVA LIMA, DIRETOR GERAL TRIB JUST/DGPJC**, em 13/08/2024, às 12:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tjpe.jus.br/sei/autenticidade> informando o código verificador **2732494** e o código CRC **DFDB7897**.